

LEI Nº 750

De 28 de novembro de 1.990.

“Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências”.

SANTELMO XAVIER SOBRINHO, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo:

II – planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III – planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento de esgotos urbanos;

IV – promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismo conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na qualidade ambiental na área compreendida no território dos Municípios Consorciados.

V – Devolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

§ 1º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta presente Lei, correrão por conta das verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto de Pirapora, 28 de novembro de 1.990.

SANTELMO XAVIER SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA HELENA DE ANDRADE AMARAL
Secretária Municipal